

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.385, DE 2019

Apensados: PL nº 8.083/2017, PL nº 2.447/2021, PL nº 2.700/2023, PL nº 3.158/2023 e PL nº 5.493/2023

Confere a Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Açaí.

Autor: SENADO FEDERAL - FLEXA RIBEIRO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.385, de 2019, do Senado Federal, com origem na proposta do Senador Flexa Ribeiro (numeração original: PLS nº 26/2018), pretende conferir a Belém (PA) o título de Capital Nacional do Açaí.

Apensados, encontram-se o Projeto de Lei nº 8.083, de 2017, do Senhor Deputado Joaquim Passarinho, que também Confere ao Município de Belém (PA) o título de Capital Nacional do Açaí; o Projeto de Lei nº 2.447, de 2021, do Senhor Deputado Paulo Bengtson, que confere a Belém o título de “Capital Pioneira do Café”; o Projeto de Lei nº 2.700/2023, do Senhor Deputado Celso Sabino, que confere ao Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, o título de capital nacional do açaí; o Projeto de Lei nº 3.185/2023, do Senhor Deputado Gerlen Diniz, que confere ao Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de Capital Nacional do Açaí; e o Projeto de Lei nº 5.493/2023, do Senhor Deputado Raimundo Santos, que confere o título de Capital Nacional das Mangueiras ao município de Belém, no Estado do Pará.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Cultura (CCult); de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural



(Capadr); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação é conclusiva nas comissões e o regime é de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise buscam conferir título de capital nacional a municípios brasileiros, envolvendo o açaí – entre os quais competem Igarapé-Miri (PA), Belém (PA) e Feijó (AC), cada um com um projeto de lei – e o reconhecimento também de Belém como capital nacional pioneira do café e capital nacional das mangueiras.

O PL nº 6.385, de 2019, de iniciativa do nobre Senador Flexa Ribeiro, e um dos PLs apensados, nº 8.083, de 2017, de autoria do nobre Deputado Joaquim Passarinho. As duas matérias têm o louvável objetivo de conceder à cidade de Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Açaí.

Competem, com Belém, entre os projetos apensados, dois outros municípios considerados aptos a receber o título de capital nacional do açaí: Igarapé-Miri (PA) e Feijó (AC), o primeiro proposto pelo Senhor Deputado Celso Sabino por meio do PL nº 2.700/2023, e o segundo proposto pelo Senhor Deputado Gerlen Diniz, na forma do PL nº 3.185/2023.

O Pará é o maior produtor de açaí do Brasil e do mundo, responsável por 60% a 80% da produção nacional do fruto, cultivado em 154 mil hectares de área plantada e manejada, em quase 13 mil propriedades rurais distribuídas por 54 municípios de todo o Estado. A economia do açaí no Pará movimenta mais de 3 bilhões de reais por ano, gerando emprego e renda para cerca de 300 mil pessoas.

Até mesmo o PL nº 3.185/2023, que busca reconhecer o município de Feijó (AC) como capital nacional do açaí, reconhece a proeminência do Estado do Pará na produção do fruto, como se constata na



Justificação dessa proposição: “Segundo dados da pesquisa IBGE (2015), o Estado do Acre ocupava a 4ª colocação entre os produtores nacionais de açaí, ficando atrás do Pará, Amazonas e Maranhão”.

Portanto, em termos quantitativos, parece haver consenso de que o Pará é o principal Estado do açaí em nosso país. Ademais, se Feijó é o município de maior produção de açaí no Acre e o título que se pretende conferir é o de capital nacional, deve-se analisar o cenário da produção em todo o Brasil, e não somente em um único Estado. Cabe acrescentar que a Justificação do projeto que pretende reconhecer Feijó como capital nacional do açaí não apresenta nenhum argumento adicional – para além da capacidade de o título que se deseja conferir promover a economia do município – que seja suficiente para defender Feijó frente a Igarapé-Miri e Belém. Infelizmente, não é possível conferir qualquer dimensão de capital nacional relacionada ao açaí a Feijó (AC), ainda que seja talvez o município de maior destaque para o fruto no âmbito do Acre. Por esse motivo, nosso voto é pela rejeição ao PL nº 3.185/2023

Além de representar meio de vida e fonte de recursos para os paraenses, o açaí está profundamente associado à cultura e a identidade locais. Especialmente nas comunidades ribeirinhas, o açaí é servido junto com farinha de mandioca ou tapioca e corresponde a mais de 40% do peso total dos alimentos consumidos por essas populações. Pode ser preparado na forma de pirão, engrossado com farinha, acompanhando peixe assado, carne ou camarão. É, ainda, muito apreciado na forma de suco.

O fruto faz parte da cultura alimentar dos paraenses e de ter conquistado o paladar dos brasileiros e possui nutrientes capazes de ajudar no combate a diversos problemas de saúde. O conhecimento tradicional sobre o uso medicinal do açaí é hoje objeto de pesquisas por instituições científicas reconhecidas em todo o mundo.

A polpa e a semente do fruto são usadas, ainda, na fabricação de cosméticos, ração animal, móveis, placas acústicas, xaxim, compensados e até mesmo na indústria automobilística, além de servirem para extração de óleo e produção de carvão vegetal e adubo orgânico.



O PL nº 2.700/2023, do Senhor Deputado Celso Sabino, confere ao Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, o título de capital nacional do açaí. A proposição deve ser analisada nos termos da Justificação apresentada. Nela, também se registra que, “segundo dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 95% da produção nacional de açaí é paraense”, confirmando o Estado como referente quantitativo da produção do fruto. Ainda de acordo com o IBGE, em sua pesquisa de Produção Agrícola Municipal de 2020, Igarapé-Miri encontra-se inquestionavelmente na primeira posição de maior produtor, muito à frente do segundo colocado. Belém, por sua vez, encontra-se abaixo da 80ª posição entre os municípios maiores produtores de açaí no Brasil.

Na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o açaí permeia a história, a identidade e a cultura de sua população. O comércio e consumo do fruto têm dimensão impressionante. No tradicional mercado Ver-o-Peso, onde circulam aproximadamente 50 mil pessoas por dia, estima-se uma comercialização média de 30 toneladas de açaí por ano.

Na medida em que a análise desta Comissão de Cultura não se restringe apenas a quantitativos de produção, mas também às tradições culturais, cumpre recuperar uma parte relevante da Justificação do PL nº 6.385/2019:

Há, ainda, uma lenda, muito conhecida, que relaciona a origem da espécie, de algum modo, ao choro. Um cacique de nome Itaki, que comandava uma populosa tribo de indígenas da região de Belém, tomou a cruel decisão de matar os recém-nascidos daquela tribo em razão da escassez de alimentos.

Tal ordem foi cumprida mesmo quando sua filha laçá deu luz a uma menina. laçá permaneceu inconsolável em sua cabana até que ouviu, em uma noite de lua cheia, o choro de uma criança. Saindo, viu sua filhinha sorrindo ao lado de uma grande palmeira, mas a menina logo desapareceu.

laçá morreu de tanto chorar, sendo encontrada abraçada ao tronco da palmeira. Havia, no entanto, no seu rosto, que se inclinava na direção dos frutos escuros no alto da árvore, uma expressão de felicidade. O cacique mandou recolher os frutos para alimentar o povo da tribo e, profundamente condoído, batizou a palmeira de açaí, invertendo as letras do nome de sua filha.



De fato, a etimologia da palavra açaí tem origem no termo tupi *yasa'i*, que efetivamente pode ser traduzido para o português como “fruta que chora”, aludindo líquido originário do fruto. A personagem da referida lenda mencionada, laçá, tem seu nome tupi o mesmo *Yasa'i*, o que se coaduna com o exposto na Justificação do PL nº 6.385/2019.

Como se observa, enquanto Igarapé-Miri reina indubitavelmente como capital nacional da produção agrícola de açaí, Belém recupera um forte elemento histórico-cultural relacionado ao fruto: a condição do estabelecimento do próprio termo “açaí”, o que a coloca na posição de **capital nacional etimológica do açaí**.

Assim, considerando todo o exposto, julgamos que é meritória e oportuna a concessão a Belém do título de Capital Nacional Etimológica do Açaí, como reconhecimento da importância sociocultural do fruto para a cidade, bem como o reconhecimento de Igarapé-Miri como capital nacional da produção de açaí, consagrando, ao mesmo tempo, o Estado do Pará como centro da produção e da cultura do açaí no Brasil. É por essas razões que adotamos posicionamento favorável ao PL nº 6.385/2019, ao PL nº 8.083/2017 e ao PL nº 2.700/2023.

Por seu turno, também está apensado o PL nº 2.447, de 2021, de autoria do nobre Deputado Paulo Bengston, que confere o Título de “Belém do Pará, a Capital Pioneira do Café”, que apresenta os seguintes pontos na Justificação da proposição em análise:

O café chegou ao Brasil no ano de 1727, em Belém do Pará. Foi trazido da Guiana Francesa por Francisco de Mello Palheta (Sargento-Mor), a pedido do então governador do Maranhão e Grão-Pará, que o enviara às Guianas com essa missão. Já naquela época o café possuía grande valor comercial.

Conta-se que Palheta seduziu a esposa do governador de Caiena, capital da Guiana Francesa, conseguindo conquistar sua confiança. Assim, uma pequena muda de café Arábica foi oferecida clandestinamente e trazida escondida na bagagem desse brasileiro. Mas se essa é a verdadeira história, não sabemos. Fato é que foi Palheta quem trouxe o café para o Brasil.

Nossas condições climáticas são propícias para o cultivo de café, por isso espalhou-se rapidamente pelo país. O café se desenvolveu com



total independência, somente com recursos nacionais, sendo, afinal, a primeira realização exclusivamente brasileira que visou a produção de riquezas.

O café passou pelo Maranhão, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Minas Gerais. Num espaço de tempo relativamente curto, o café passou de uma posição relativamente secundária para a de produto-base da economia brasileira.

O café se estabeleceu inicialmente no Vale do Paraíba e iniciou em 1825 um novo ciclo econômico no país. Por quase um século, o café foi a grande riqueza brasileira, e as divisas geradas pela economia cafeeira aceleraram o desenvolvimento do Brasil e o inseriram nas relações internacionais de comércio.

Em sentido similar, o historiador Durval de Souza Filho, em sua tese de doutorado intitulada “**Georreferenciando sesmarias, sesmeiros e meeiros**: proprietários de terras e lavradores agregados na Amazônia portuguesa – 1680-1825” (Brasília, UnB, 2020), apresenta informação complementar relevante:

A primeira sesmaria destinada ao plantio de café foi concedida ao padre Caetano Eleutério de Bastos (SN-0240), às margens do Rio Inhangapi, próximo ao rio Guamá, em 1734.169. São, ao todo, 14 citações de cultivo de lavoura cafeeira nas Cartas de Sesmarias levando a crer que, de fato, o número de sesmarias de cultivo de café junto a outras culturas fosse bem maior pelo volume de exportação do produto. Pelos cálculos de Manoel Barata, o Pará exportou, entre 1773 a 1818, cerca de 98.437 arrobas de café.

Há, portanto, mérito em se conceder a Belém o também título Capital Pioneira do Café.

Por fim, o PL nº 5.493/2023 concede, também a Belém, o título de Capital Nacional das Mangueiras. Nos termos do art. 2º da proposição, “o reconhecimento público deve-se à importância social, ambiental, cultural e turística da existência das mangueiras na capital paraense”. A Justificação do projeto de lei explana:

Pela importância paisagística, no controle da alta temperatura local, ao saciar a fome nas quedas dos frutos em qualquer horário da “safra”, faça sol ou chuva do rigoroso inverno amazônico – o que lhes dá um aspecto ainda



mais encantador, sobretudo em túneis de troncos e copas de pontos tão conhecidos –, as frondosas mangueiras impõem a sua majestade no cenário urbano [*de Belém (PA)*], inspiram intelectuais e artistas, dão orgulho aos habitantes e chamam a atenção de visitantes e turistas. Elas são consideradas especiais do ponto de vista social, ambiental, cultural e turístico.

Ademais, conforme o Autor da proposição cita o seguinte trecho da edição de 28 de dezembro de 1997 do jornal paraense *O Liberal*:

O apelido de “Cidade das Mangueiras” não é gratuito para Belém, que contraria as leis de urbanismo povoada de sua característica árvore frutífera, que tem raízes um tanto rasas. O famoso poeta Humberto de Campos a considerou um dia a terceira cidade do Brasil, só perdendo para o Rio de Janeiro e São Paulo. O veredito do eminente literato estava baseado na ‘beleza, limpeza e administração’, um tripé que os contemporâneos atuais juram que se desgastou. Da beleza faziam parte as mangueiras. Também Osório Duque Estrada, autor da música do Hino Nacional Brasileiro, materializou sua admiração pela arborização de Belém em seu livro ‘O Norte’, que seria do início do século”

Ainda segundo a Justificação do projeto de lei, a introdução na capital paraense em larga escala das mangueiras teria sido feita pelo paisagista italiano Antônio Landi (1713-1791), com a intensificação do plantio ocorrendo na administração 1898-1912 do intendente (prefeito) Antônio Lemos (1843-1913), que “não queria apenas sombra, mas também frutos para a população”. Entre outras menções, o Autor prossegue chamando a atenção para o fato de que, “em setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) de Belém informou que das 120 mil árvores na cidade, entre doze e treze mil eram mangueiras”. De fato, é meritório conceder a Belém o título de capital nacional das mangueiras.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO ao PL nº 3.185, de 2023; e pela APROVAÇÃO dos PLs nº 6.385, de 2019; nº 8.083/2017; nº 2.447, de 2021; nº 2.700, de 2023; e nº 5.493, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Apresentação: 09/05/2024 18:05:32.540 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 6385/2019 (Nº Anterior: PLS 26/2018)

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240040584000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.385, DE 2019

Apensados: PL nº 8.083/2017; PL nº 2.447/2021; PL nº 2.700/2023; PL nº 5.493/2023

Confere a Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional Etimológica do Açaí, das Mangueiras e Pioneira do Café; e confere a Igarapé-Miri, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional da Produção de Açaí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional:

- I - das Mangueiras;
- II - Pioneira do Café;
- III - Etimológica do Açaí.

Art. 2º É conferido ao Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional da Produção de Açaí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

